

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Macajuba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIAS Nº 079/2021 .....

### AVISO

REVOGAÇÃO PE. 021/2021 .....

### DECRETO

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD - REPUBLICAÇÃO .....



**PORTARIAS Nº 079/2021**



**PORTARIA N.º 079/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021**


O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e competências legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Macajuba, Lei Municipal n.º 038/2000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora municipal, **Joilza Brito Soares Barbosa**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 258, com duração de 06 (seis) meses, durante o período de 24/05/2021 a 24/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor dia 24 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba, 21 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Pamponet de Sousa**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



## REVOGAÇÃO PE. 021/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

### TERMO DE REVOGAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NAS DIVERSAS ÁREAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA**".

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, tendo em vista que isto pode ter causado a restrição de algumas empresas quanto a participação no certame, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, in verbis: "

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

(1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição “é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”, conforme inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados.

Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

---

desfazimento do certame". (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93, decido pela revogação da presente licitação.

Macajuba - Bahia, 21 de maio de 2021.

Luciano Pamponet de Sousa  
Prefeito Municipal de Macajuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



## DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD – REPUBLICAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO

CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

#### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 9 DE 01 DE ABRIL DE 2021

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 251/2020 de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 196/2020 de 22 de dezembro de 2020, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

<b>030100 - Secretaria de Administracao Geral</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.002 - Gestao da Sec. de Planejamento e Administracao</b>		
3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerizacao	0,00	18.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	12.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercicios Anteriores	6.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>18.000,00</b>	<b>18.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>18.000,00</b>	<b>18.000,00</b>
<b>050100 - Secretaria de Educacao</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.010 - Desenvolvimento das Acoes do Ensino Fundamental</b>		
3.1.90.04.00 / 01 - Contratacao Por Tempo Determinado	15.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 01 - Obrigacoes Patronais	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	500,00
3.3.90.92.00 / 01 - Despesas de Exercicios Anteriores	500,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.500,00</b>	<b>15.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>15.500,00</b>	<b>15.500,00</b>
<b>060100 - Fundo Municipal de Saude</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.050 - Gestao e Man. da Secretaria e do Fundo Municipal de Saude</b>		
3.1.90.13.00 / 02 - Obrigacoes Patronais	0,00	9.000,00
3.1.90.94.00 / 02 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	9.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 02 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	2.700,00	0,00
3.3.90.39.00 / 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00	0,00

Página: 1 de 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**

Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO  
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

3.3.90.40.00 / 02 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - PJ	0,00	5.700,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>14.700,00</b>	<b>14.700,00</b>
<b>2.067 - Custeio das Acoes de Atencao Especializada</b>		
3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	6.000,00	0,00
3.3.90.34.00 / 02 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerizacao	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00 / 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 02 - Despesas de Exercicios Anteriores	4.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>44.700,00</b>	<b>44.700,00</b>
<b>080100 - Fundo Mun. de Assistencia Social</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.022 - Gestao e Manut. da Secretaria de Assistencia Social</b>		
3.3.90.32.00 / 00 - Material de Distribuicao Gratuita	20.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>98.200,00</b>	<b>98.200,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2021.

**LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA**  
Secretário(a)  
CPF : 010.965.945-79

LUCIANO  
PAMPONET DE  
SOUSA:9106083  
4553

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
PAMPONET DE  
SOUSA:91060834553  
Dados: 2021.05.21  
14:18:50 -03'00'

**LUCIANO PAMPONET DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
CPF : 910.608.345-53